Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei Nº.

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0010157
Data: 09/08/2013 Horário: 10:40
Legislativo - PLO 147/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais "silvestres e domésticos" no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do município, e dá outras previdências.

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam animais "silvestres e domésticos" de estimação no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a emitir no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador, que o animal adquirido seja pertencente a criador devidamente registrado nos órgãos competentes.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que descumprirem esta lei, poderão sofrer sanções na seguinte ordem: multa de **300 UFCI,** na reincidência **600 UFCI** e por último a perda do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.

Osmar Da Silva
Vereador do PHS

"Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm". Lucas 17:1

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA:



Ao contrário do que muitos donos de PetsShops pensam, há possibilidade legal desses estabelecimentos poderem comercializar animais silvestres, além de animais domésticos.

Alguns instrumentos legais que permitem e DISCIPLINAM essa atividade são citados abaixo: (essa legislação pode ser acessada no site do IBAMA: www.ibama.gov.br) Lei da Fauna (Lei no 5.197/67): O Artigo 6o, alínea b, dessa Lei, estipula que o Poder Público estimulará a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais. Portaria IBAMA no 118N/97 – estabelece os critérios, procedimentos e documentação necessária para a implantação de criadouros comerciais de animais silvestres;

Portaria IBAMA no 117N/97 – estabelece como se dará a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira provenientes de criadouros com finalidade econômica e industrial. No casos da Lojas de Animais de Estimação, interessa saber a questão da venda de animais vivos.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.

Osmar Da Silva
Vereador do PHS

"Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm". Lucas 17:1

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"